



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 127/2022

Uberlândia, 07 de julho de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 49333197 (SEI!)

PA SLA nº 1478/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	CASCALHO CHIELLA LTDA	CNPJ:	41.754.407/0001-91
EMPREENDIMENTO:	CASCALHO CHIELLA LTDA	CNPJ:	41.754.407/0001-91
MUNICÍPIO:	Patos de Minas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Junia Maria Melo Oliveira	CREA-MG: 195646/D ART: MG20210655379 CTF/AIDA: 6465768
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i>	1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49334641** e o código CRC **AAC4FF81**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031370/2022-87

SEI nº 49334641



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 49333197

Foi formalizado, em 04/04/2022, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento **CASCALHO CHIELLA LTDA**, para a atividade de *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, com produção bruta de 49.999 m³/ano, no município de Patos de Minas.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela engenheira de minas Ingrid Pacelli Teodoro e pela engenheira ambiental e sanitária Junia Maria Melo Oliveira.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, se refere à extração de cascalho. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8 de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), para a substância cascalho, em fase atual de Requerimento de Licenciamento, o processo nº 832.397/2021 (área concedida de 10,53 ha), localizado às coordenadas geográficas de latitude 18°44'45.941" S e longitude 46°44'03.131"O (*ponto de amarração*).

Dentre os documentos anexados ao processo nº 1478/2022 consta a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000297011/2021, referente à uma captação de água em urgência (nascente).

Desta forma, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi solicitada em 23/05/2022, a apresentação do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) emitido para regularizar a intervenção da captação superficial supracitada.

Em resposta, o empreendedor apresentou o documento de Simples Declaração para realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, datado de 26/05/2022 (Processo SEI nº 2100.01.0024021/2022-81).

No entanto, conforme o art. 34 do Decreto nº 47.749/2019, a atividade em questão não se enquadra nos casos a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, quando cabe a dispensa de autorização para



intervenção ambiental, ficando sujeitos à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, no caso, o IEF.

A solicitação foi reiterada em 14/06/2022, sendo que o empreendedor respondeu com a justificativa anteriormente apresentada, incluindo que a finalidade de uso do recurso hídrico seria o consumo humano.

Indicou-se o consumo máximo para este fim de 1.500 m³/dia (item 5.1), valor muito acima das estimativas de consumo (água em litros/dia por pessoa) de referência, conforme por exemplo a Resolução ARSAE-MG nº 131/2019, considerando os 4 funcionários informados (item 4.2).

Não obstante, no item 4.5 (Método Produtivo), foi assinalado que o desmonte será mecânico e hidráulico, o que pressupõe a utilização de água no processo de produção, geralmente quando do tratamento do cascalho, em circuito fechado. A escavadeira a ser usada é do tipo hidráulica (item 4.5.1).

Em análise do RAS, atestou-se o não preenchimento do item 2.2, acerca da incidência de critério locacional previsto na DN nº 217/2017.

No item 4.1 foi assinalado que não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento. Porém, ao consultar a IDE-Sisema (*Figura 01*), verificou-se que a área já foi impactada por atividades de extração anteriores.

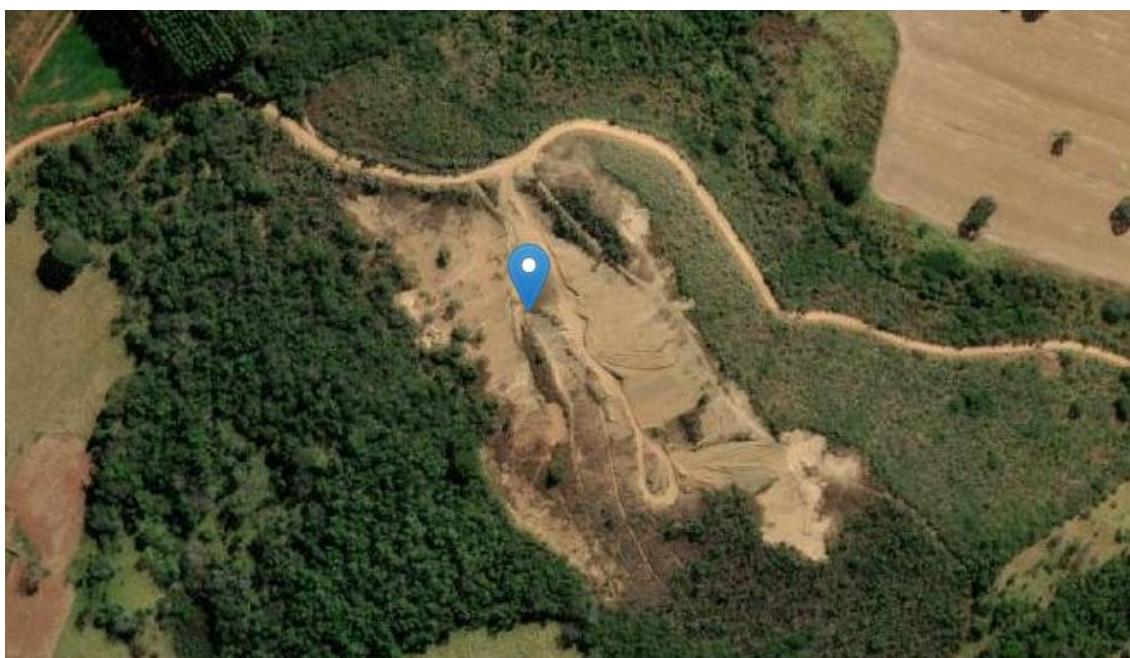


Figura 01: Área do empreendimento.
Fonte: IDE (2022).



Ainda, não foi apresentado o Anexo XII, referente ao cronograma de implantação do empreendimento.

A Instrução Normativa Sisema nº 06/2019 (item 3.4.1) indica a sugestão para indeferimento do processo administrativo quando motivado pela insuficiência na qualidade técnica dos estudos e não atendimento das informações complementares.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e considerando todos os elementos anteriormente expostos e o disposto no parágrafo único do artigo 15 da DN Copam nº 217/2017: *“O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”*; sugere-se o indeferimento desta Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.